

O Sistema de Consulta do Site do TJMG como Evidenciação das Metodologias de Avaliação de Empresas nos Procedimentos de Apuração de Haveres

Cláudio Roberto Caríssimo

Belo Horizonte – MG
Mestre em Ciências Contábeis pelo CEPCON/FACE/UFMG¹
crcarissimo@gmail.com

Ricardo Rodrigues Barbosa

Belo Horizonte – MG
Ph.D em Administração e Professor da Escola de Ciência da Informação da UFMG¹
ricardobarbosa@ufmg.br

Ivam Ricardo Peleias

São Paulo – SP
Doutor em Controladoria e Contabilidade pelo PPGCC – FEA/USP²
Professor do Centro Universitário FECAP³ e da PUC-SP⁴
ivamrp@irpe.com.br

Márcia Athayde Moreira

Belo Horizonte – MG
Doutora em Controladoria e Contabilidade pelo PPGCC – FEA/USP²
Professora da FACE/UFMG¹
mathayde@face.ufmg.br

Resumo

Este artigo teve como objetivo evidenciar, através da análise de conteúdo dos acórdãos disponíveis, as metodologias que têm sido utilizadas nos processos judiciais que requeiram os procedimentos de apuração de haveres e em que contexto estão sendo informadas. Abordou-se a avaliação de empresas realizada em processos judiciais de apuração de haveres. O referencial teórico apoiou-se na transcrição dos métodos de avaliação, sendo destacado o valor patrimonial/contábil, o fluxo de caixa descontado, o balanço de determinação e o *goodwill*. Foram consultados 196 espelhos de acórdãos disponibilizados pelo site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no período de 01/11/2007 a 01/11/2012, sendo que 53 se mostraram alinhados com os termos designados para a pesquisa. Esta pesquisa descritiva utilizou a análise de conteúdo através de palavras-chave e sua frequência (Avaliação de empresas (10,76%), Balanço de determinação (62,66%), *Goodwill* (6,33%), Metodologia (2,53%), Método (9,49%) e Fluxo de Caixa (8,23%)) e três categorias pré-definidas: indicação de procedimento, determinação de procedimento e esclarecimento de procedimento. Constatou-se que as principais categorias utilizadas foram as de indicação e determinação de procedimento, observando-se certa preferência ou consagração do Balanço de Determinação pelo judiciário mineiro, contudo, não se consegue evidenciar nos acórdãos se em tal procedimento está inserida a mensuração dos ativos intangíveis e/ou do *goodwill*.

Palavras-chave: Apuração de Haveres, Avaliação de Empresas, Balanço de Determinação.

- 1 CEPCON/FACE/UFMG – Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais – CEP 31270-901 – Belo Horizonte – MG
- 2 PPGC/FEA/USP – Programa de Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCC) do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – CEP 05508-010 – São Paulo – SP
- 3 FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - CEP 01502-001 – São Paulo – SP
- 4 PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – CEP 06414-0007 – Barueri – SP

Artigo recebido em 01/10/2014 e aceito em 06/03/2015

Abstract

This article aimed to highlight through the analysis of content of the judgments available, the methodologies that have been used in court cases that require the procedures for verification of assets and in that context are being informed. He approached the valuation carried out in legal proceedings of verification of assets. The theoretical reference relied on transcription of valuation methods, being assigned the book value/accounting, discounted cash flows, the special balance sheet and *goodwill*. 196 judgments mirrors were consulted provided by the *website* of the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG) in the period from 11/1/2007 to 11/1/2012, of which 53 were aligned with the terms designated for research. This research used descriptive content analysis through Key words and their frequency (Valuation (10.76 %), Special Balance Sheet (62.66%), *Goodwill* (6.33%), Methodology (2.53%) method (9.49%) and cash flow (8.23%) and three predefined categories: indication of procedure, procedure determination and clarification of procedure. It was noted that the major categories used were those of indication and determination of procedure, observing a certain preference or consecration of special balance sheet by judicial mineiro, however, cannot stand in the judgments in such a procedure is inserted into the measurement of intangible assets and/or *goodwill*.

Key words: Inventory of Assets, Valuation, Special Balance Sheet

1. Introdução

Matéria complexa e rica em abordagens como também de elementos condicionantes, a avaliação de empresas essencialmente busca mensurar o valor do empreendimento da melhor forma possível. Em situações consensuadas, a figura do valor justo surge em decorrência da definição da natureza e contexto da transação econômica, buscando a melhor base para a mensuração, levando ainda em consideração as condições justas da negociação, o equilíbrio das informações e a não ocorrência de venda forçada (LOPES e MARTINS, 2010).

Contudo, quando não há consenso entre as partes da negociação, a avaliação pode ser um instrumento tanto para motivar discussões judiciais, quanto para elucidar as partes e o magistrado quanto ao valor justo do empreendimento. Nesse contexto, sendo a discussão motivada, por exemplo, pela metodologia aplicada na avaliação, ou até mesmo o valor justo apurado, as partes requerem a tutela do Poder Judiciário para julgar os questionamentos e/ou direitos arguidos.

Nesses tipos de demandas, a análise técnica se faz através de perícias judiciais com o nome de apuração de haveres. Nesse aspecto, um ponto interessante se destaca: enquanto avaliações de empresas motivadas por processos de fusões, aquisições ou incorporações têm o olhar do avaliador para o futuro, conforme as bases da teoria de finanças, nas avaliações em processos judiciais, por outro prisma nas avaliações decorrentes de retirada de sócios, as premissas de avaliação devem se apoiar na mensuração dos ativos a valor de mercado e na capacidade de gerar lucros acima do normal, não sendo pertinente estimar acréscimos

patrimoniais posteriores à retirada/óbito do sócio, uma vez que o futuro da organização não pertence ao sócio retirante (ORNELAS, 2001). A avaliação de empresas nos processos judiciais se apresenta com o nome de apuração de haveres, que tem como objetivo apurar o valor das quotas societárias de sócio dissidente, excluído ou morto (ORNELAS, 2003).

Como forma de conhecer os estudos e evidenciações sobre as decisões concernentes a demandas relacionadas a este tema, pode ser utilizada a jurisprudência. Essa, conforme Reale (2002), representa o conjunto de sucessivas decisões harmônicas dos tribunais. Dessa forma, é possível observar em que sentido os magistrados indicam a avaliação de empresas como base para a apuração de haveres. Para tal fim, realizam-se consultas às decisões dos tribunais estaduais, através de acórdãos exarados por essas instituições. Procurando uma melhor explicação, conhecimento do conteúdo, evidenciação da finalidade e sentido das mensagens, entre outros fins, pode-se utilizar como ferramenta a análise de conteúdo. De forma mais específica ainda, pode-se realizar este trabalho através de técnicas de análise categórica ou temática, investigando, conforme Minayo (2000), núcleos de sentido em grupos classificados contidos na mensagem, ordenados por palavras-chave inerentes ao tema a ser investigado.

Assim, tendo como ponto de discussão as metodologias utilizadas para avaliação de empresas em apuração de haveres e a possibilidade de analisar com base nas decisões emanadas dos tribunais, se estabelece a questão que norteia esta pesquisa: é possível identificar quais metodologias de avaliação de empresas, como também núcleos de sentido de palavras-chave ligadas a esse tipo de procedimento, estão sendo utilizadas em processos que requeiram a apuração de haveres?

Admite-se que a escolha tanto pode ter sido motivada em nível profissional, no que o avaliador busca, por meio de *benchmarking*, adotar um parâmetro para comparação de seus métodos utilizados, ou ainda seguir uma tendência dominante ou até mesmo requerida pelos tribunais.

Assim, como objetivo geral deste artigo, busca-se evidenciar através da análise de conteúdo dos acórdãos emanados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), quais foram as metodologias utilizadas nos processos judiciais que requeiram os procedimentos de apuração de haveres e em que contexto foram informadas, com vistas a compreender melhor o fenômeno e dessa forma estabelecer novos parâmetros de análise para os profissionais que atuam na área.

2. Referencial Teórico

2.1. Avaliação de Empresas em Processos de Apuração de Haveres

A avaliação de empresas é o um procedimento técnico que busca mensurar o valor justo de um empreendimento, que pode ser estabelecido, por exemplo, considerando a potencialidade do negócio em gerar resultados futuros, entre outras abordagens, sendo realizada no meio empresarial em processos de compra e venda de empresas, fusão/cisão ou incorporação e dissolução parcial de sociedades, dentre

outros (MARTELANC, PASIN, PEREIRA, 2010; MARTINS *et al.*, 2001; PAULO *et al.*, 2006). Assim também como bens móveis e imóveis são passíveis de avaliação para determinação de valor e haver o procedimento da fração que caberá a cada herdeiro ou cônjuge meeiro, em processos de inventário ou em dissoluções de sociedade, por exemplo, também não é incomum a avaliação de empresas.

Perez e Famá (2004, p. 102) destacam que, dependendo de uma série de circunstâncias e pressupostos, pode-se apurar “valores” distintos, numérica e conceitualmente, para as empresas, dependendo dos métodos de avaliação. São exemplos:

- Valor Contábil ou *Book Value*
- Valor de Mercado da Empresa em Bolsa de Valores
- Valor Econômico, entre outros.

Nos processos judiciais e extrajudiciais a avaliação de empresas se apresenta com o nome de apuração de haveres. Ornelas (2003) esclarece que a apuração de haveres é o procedimento judicial que tem como objetivo apurar o valor das quotas societárias de sócio dissidente, excluído ou morto, sendo que o trabalho de avaliação destas é feito por um perito contador. De acordo com Sá (2004, p. 95), na apuração de haveres, o que se busca conhecer são:

- Os créditos e débitos dos sócios (devidamente atualizados);
- O valor do patrimônio líquido real;

As expectativas de lucros da sociedade, estando em processo de continuidade;

As expectativas de realização de ativos para empresas em processos de descontinuidade.

No que se refere à apuração de haveres em processos judiciais, apesar de não haver muitas publicações, constata-se trabalhos que versam desde a qualidade na formação do perito avaliador, perspectivas do mercado, convergência às bases da Teoria de Finanças e falhas observadas em laudos periciais analisados. Entre essas pesquisas, citamos:

Gilbertson e Preston (2005) constataram uma evolução e tendência no que se refere à necessidade de serviços de avaliação mais criteriosos em todo o mundo, visualizando um futuro promissor para a avaliação de empresas em função dessa dinâmica do mercado e como contribuição na solução de litígios. Apontam como um desafio o desenvolvimento de uma classe profissional de avaliadores nas economias emergentes, como também, a título de interesse público, que os governos deveriam cuidar para que os processos de avaliação (nesse caso apuração de haveres) sejam de boa qualidade em todos os foros, pois em tais ações os peritos avaliadores têm um papel importante na defesa do usuário da informação.

Mondandon, Siqueira e Ohayon (2008) analisaram a propriedade e adequação das técnicas mais usuais de avaliação de empresas utilizadas em perícias contábeis mediante o estudo de cinco laudos periciais. Esses pesquisadores encontraram diversas falhas na elaboração dos laudos que vão contra as bases teóricas de finanças e concluíram que há ainda muito a pesquisar e oferecer ao meio profissional, como forma de melhorar a qualidade dos trabalhos apresentados.

Perez e Famá (2004) realizaram um trabalho sobre os métodos de avaliação de empresas, embasados na literatura de finanças, abordando as principais metodologias, dando

ênfase ao processo de avaliação através do fluxo de caixa descontado e analisando o Balanço de Determinação face às premissas da Teoria de Finanças. Esses autores reconhecem o avanço na jurisprudência no reconhecimento do *goodwill*, valorizando assim a importância da metodologia de apuração de haveres, mesmo que pelo Balanço de Determinação, posto que, na visão desses citados autores, corrige algumas limitações básicas da contabilidade societária.

Ornelas (2000) destaca a Teoria da Avaliação Patrimonial e do Lucro como norteamento para avaliação de sociedades em marcha, condicionando as avaliações em função de características patrimoniais da entidade e de sua capacidade em gerar lucros acima do que pode ser considerado normal. Iudícibus (2000) e Martins *et al.* (2001) complementam ao considerar que os ativos da sociedade podem ser avaliados tendo como princípio básico os bens patrimoniais, ou seja, a valores de entrada ou por valores de saída, ressaltando que sociedades em descontinuidade e sem perspectivas futuras devem ser avaliadas pelo seu valor de liquidação, ao passo que, ocorrendo a continuidade, a base para a avaliação é a capacidade do empreendimento em gerar benefícios futuros à empresa. Dessa forma, com base nas considerações desses autores, pode-se inferir sobre a interdisciplinariedade entre finanças e contabilidade no processo de apuração de haveres.

Tiburcio Silva (2008) destaca ainda, atitudes que o perito contador ou o avaliador deve manter na elaboração dos laudos de avaliação de empresas, tais como a completa neutralidade, a verificabilidade dos cálculos e procedimentos efetuados, como também minimizar da melhor forma possível a assimetria de informação para com as partes do processo judicial, como também para com o juiz.

2.2. Métodos de Avaliação

Empresas são avaliadas tanto para processos de compra, venda, incorporação ou cisão, quanto para fins judiciais, como por exemplo, processos de inventários, recuperação judicial e liquidação parcial de sociedades, sendo que o objetivo desse procedimento é mensurar o valor da organização de acordo com determinadas características da empresa, que serão determinantes para a escolha do método pertinente à avaliação, tais como a continuidade do empreendimento, qualidade dos ativos, negociações semelhantes, entre outras.

Cornell (1994) expõe que, basicamente, os modelos de avaliação de empresas mais difundidos são a avaliação pelo valor contábil ajustado; a avaliação de ações e dívidas; a avaliação por múltiplos de mercado; a avaliação pelo fluxo de caixa descontado e a avaliação por opções reais. Entretanto, para Damodaram (1997), não existe um método melhor para avaliação de empresas. A escolha dependerá do cenário específico e de uma variedade de características do ativo ou empresa avaliada. Nesse mesmo raciocínio, Martins *et al.* (2001) acrescentam que também não existe uma fórmula absoluta.

Tiburcio Silva (2008) apresenta uma série de métodos que podem ser utilizadas em processos de apuração de haveres, tais como: Nova Iorque, Hatfield, Método de Delaware e múltiplo de venda, e os apresentados por Ornelas, Moschini e Scotti, Pellegrino.

Por outro lado, mas não dicotomicamente, Martelanc, Pasin e Pereira (2010) apontam que as metodologias de avaliação de empresas mais utilizadas são: método contábil/patrimonial; método do fluxo de caixa descontado; método dos múltiplos ou avaliação relativa; método de EVA/MVA. Contudo, acrescentam os autores, que entre todos esses, os bancos de investimento e as empresas de consultoria têm maior preferência pelo método do fluxo de caixa descontado.

Dentre as abordagens pertinentes à de avaliação de empresas existentes e disponíveis na literatura, para fins do presente estudo serão considerados dois métodos e dois procedimentos complementares, sendo que o *goodwill* complementa a abordagem do balanço de determinação:

- a) Avaliação pelo valor contábil/patrimonial;
- b) Avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado;
- c) Balanço de determinação;
- d) *Goodwill*.

2.2.1. Avaliação pelo Valor Contábil/Patrimonial

De acordo com Martins *et al.* (2001), nesse método de avaliação os ativos serão avaliados por valores de entrada, como também em algumas situações por valores de saída. Dessa forma, a avaliação patrimonial embasa-se pelo custo histórico, custo corrente ou custo de reposição futuro. As avaliações pelo valor contábil atendem ao princípio do custo como base de valor, todavia, deixam a desejar em muitas situações perante o usuário da informação contábil. Martins *et al.* (2001) destacam ainda que sua utilização é mais prática, sem subjetividade e de fácil evidênciação, pois se verifica o valor do item patrimonial através dos documentos contábeis, tornando inclusive sua comprovação imediata.

Contudo, essas avaliações com base no valor contábil/patrimonial não levam em consideração a capacidade de gerar receita dos ativos avaliados e nem da entidade. Dessa forma, em uma perícia de apuração de haveres, o uso desse método será pertinente para entidades sem perspectivas futuras ou em processo de liquidação, posto que desconsidera a capacidade dos ativos em gerar recursos para o empreendimento.

2.2.2. Avaliação pelo Método do Fluxo de Caixa Descontado

O método do fluxo de caixa descontado é um dos métodos mais utilizados para a avaliação de empresas. O valor da empresa é determinado com base em seus fluxos futuros de caixa que são projetados e descontados a uma taxa que representa o risco do negócio mais o valor do dinheiro no tempo (MARTELANC; PASIN; PEREIRA; 2010). Martins *et al.* (2001) destacam que esse é um método essencialmente financeiro.

Para Cunha (2011), a avaliação pelo fluxo de caixa descontado leva em conta premissas básicas nos processos de avaliação de empresas, tais como a estimação dos fluxos de caixa futuros, a avaliação do risco e a taxa de desconto.

A aplicação desse método oferece condições de mensurar os ativos com base em sua capacidade de gerar recursos para a empresa. Corroborando essa observação, pode-se buscar como fundamentação o CPC 46 (Mensuração do Valor Justo) que apresenta, entre as técnicas de mensuração do valor justo, a abordagem da receita através de fluxos futuros de caixa descontados e trazidos a valor presente.

2.2.3. Balanço de Determinação

O balanço de determinação não é um método de avaliação de empresas, porém tem como função evidenciar a posição patrimonial da empresa, com os ajustes e procedimentos em consonância com a Teoria da Avaliação Patrimonial e do Lucro, na data base para a avaliação. É considerado um “balanço patrimonial elaborado para a data do evento, na qual os elementos patrimoniais são avaliados e consignados a valores de mercado. É utilizado para determinar o montante dos haveres do sócio retirante ou falecido” (ORNELAS, 2003, p. 83).

Perez e Famá (2004) apontam a súmula 265 do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual consta: “Na apuração de haveres, não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido ou que se retirou”. Desta forma, segundo esses autores e Ornelas (2003), nos processos de apuração de haveres é levantado um Balanço de Determinação com base na situação patrimonial na data do evento, suportado por inventário físico e contábil, sendo considerado ainda os ativos intangíveis e todo o passivo.

Santos (2011) aponta que a diferença fundamental entre o balanço de determinação e o balanço patrimonial reside no critério para a mensuração dos elementos patrimoniais. Conforme o autor, no balanço de determinação as contas não são avaliadas a valores históricos e sim por valor corrente, valor presente, valor de mercado e valor de reposição, entre outros. Também o patrimônio líquido é “representado pela rubrica - situação líquida, apurada por diferença entre o ativo e o passivo” (SANTOS, 2011 p. 134).

2.2.4. Goodwill

O *goodwill* representa “o resíduo existente entre a soma dos itens patrimoniais mensurados individualmente e o valor global da empresa” (MARTINS *et al.*, 2001).

Esse intangível está ligado à continuidade da empresa, derivado da mais valia entre o valor da empresa, comparado ao valor dos ativos (ORNELAS, 2003). Dessa forma, o *goodwill* resulta da diferença positiva entre o valor econômico da sociedade, descontado o valor de seus ativos, mesmo avaliados a valor de mercado. Martins *et al.* (2001), salientam que a determinação do *goodwill* também se embasa em expectativas de lucros futuros.

Considerando a tendência do judiciário em determinar que os ativos devem ser avaliados a valor de mercado, conforme apontado por Ornelas (2000) e que o empreendimento tem seu valor na sua capacidade de gerar retorno ao investidor, a evidênciação do *goodwill* nas perícias de apuração de haveres, de acordo com as contribuições de Martins *et al.* (2001), poderá ser mensurada pela diferença entre a empresa avaliada como um todo e seus ativos avaliados ao valor de mercado, apurando assim a mais valia do empreendimento. Poderão ainda ser aplicadas fórmulas específicas, como também método específico conforme apresentado e proposto por Ornelas (2000; 2003).

Dessa forma, o procedimento de apuração de haveres, fundamentado nas bases interdisciplinares da teoria da contabilidade e da teoria de finanças, oferece ao magistrado, como também às partes do processo, a apuração do valor justo do empreendimento, gerando assim informação útil para a tomada de decisão, nesse caso a sentença do juiz.

2.3. Jurisprudência e Acórdãos

Num sentido estrito, jurisprudência expressa a revelação do direito no exercício jurisdicional através de sucessivas decisões harmônicas dos tribunais (REALE, 2002). A função da jurisprudência se faz importante porque, enquanto as leis da física e matemática têm um rigor em sua estrutura e não dão lugar a interpretações conflitantes, as leis jurídicas têm um comportamento distinto, pois advém da vida e experiência humana, exigindo um esforço no seu entendimento, que deve estar consonante às exigências da sociedade, dependendo do momento e lugar (REALE, 2002).

Desta forma, conforme Diniz (2006, p.295) jurisprudência é “o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas e casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas”, ou ainda, sintetizando sua definição, Magalhães e Magalhães (2007, p. 685) a definem como “o conjunto de decisões judiciais a respeito de um determinado assunto”. Passos e Barros (2009) destacam ainda que a característica pública da jurisprudência e sua produção derivam da habitualidade, uniformidade e constância.

O artigo 163 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que os julgamentos proferidos pelos tribunais são denominados Acórdãos. Geralmente, um tribunal é solicitado em manifestar-se devido à insatisfação da parte vencida em uma decisão de instância inferior. Dessa forma, a parte inconformada solicita nova apreciação da questão, recorrendo ao tribunal imediatamente superior (GUIMARÃES, 2004). Como consequência dessa ação, o tribunal poderá manter ou reformar parcial ou totalmente a sentença proferida, objeto da irrisignação da parte requerente.

3. Metodologia

Esta pesquisa quanto aos seus objetivos apresenta-se como descritiva. Para Beuren (2003), esse tipo de pesquisa observa, registra e analisa os fenômenos, sem a interferência do pesquisador.

O procedimento usado foi a análise de conteúdo. Para Bardin (1977) a análise de conteúdo busca uma explicitação sistematizada expressa do conteúdo das mensagens, com a finalidade de se efetuarem deduções lógicas e justificadas.

Quanto a sua abordagem, esta pesquisa será quantitativa, com predominância quantitativa. Essas abordagens não se excluem, podendo se complementar (MICHEL, 2009), posto que, enquanto a pesquisa quantitativa coleta, tabula, codifica os dados, e entre outros procedimentos, a pesquisa qualitativa organiza os dados evidenciados e assim realiza análises críticas e interpretativas.

A instrumentalização da análise de conteúdo seguiu as fases e termos apontados por Oliveira (2008), na qual a análise empírica levantou as unidades de registro como uma segmentação do conjunto do texto para análise, construção de categorias através de uma classificação dos elementos participantes do texto, análise das categorias considerando a totalidade do texto na análise e realizando a classificação e quantificação dos termos e por fim a inferência dos dados colhidos, como evidenciação do conhecimento ou mensagem expressa no texto.

A técnica para análise de conteúdo escolhida para este trabalho foi a análise categorial ou temática. Essa análise, segundo Minayo (2000), busca evidenciar núcleos de sentido contidos na comunicação cuja presença ou frequência signifiquem algo para o objetivo analítico visado. Este tipo de análise se apoia em procedimentos estatísticos, interpretativos ou ambos. Neste trabalho, a análise categorial foi dividida em três núcleos de sentido. Desta forma, além das unidades de registro, consubstanciadas pelas palavras-chave escolhidas, complementa-se a análise com a contextualização nos sentidos de indicação, determinação ou de esclarecimento de procedimentos. Assim, para efeitos desta pesquisa, considera-se indicativo de procedimento a citação das palavras-chave, em contexto de indicação, mostrando o procedimento que foi realizado. Determinação de procedimento foi caracterizado como ordenamentos pelo Tribunal ou pelo Magistrado, impondo ao perito ou às partes qual o procedimento que deveria ser realizado. Por fim, esclarecimento de procedimento caracteriza-se como função de elucidar sobre aspectos técnicos ou motivações da realização de determinado procedimento.

As consultas sobre as jurisprudências foram realizadas por meio do *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), no período de 01 de novembro de 2007 a 01 de novembro de 2012, especificamente a processos que demandaram a apuração de haveres.

4. Coleta e Análise dos Dados

4.1. Consulta ao Site do TJMG

A primeira parte desta pesquisa consistiu em acessar o *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br/portal>), utilizando a opção Jurisprudência que oferece consulta ao sistema de acórdãos exarados por esse tribunal.

Um relevante e delimitador para a consulta ao *site* foram as palavras-chave “apuração” e “haveres”. Em razão de limitações do sistema, a consulta foi realizada ano por ano, gerando um total de 196 espelhos para cinco anos. Os espelhos são os resumos que contêm o número do processo e os principais temas que tratam os acórdãos. Destaca-se que, para esta pesquisa, o que se busca é a constatação dos métodos de avaliação de empresas relacionados à apuração de haveres.

Desses 196 espelhos de acórdãos, nem todos versavam sobre discussões envolvendo questionamentos sobre a apuração de haveres, no que se refere à mensuração do valor do empreendimento objeto da lide. Muitos deles relacionavam-se a questionamentos sobre honorários periciais, data em que configurava o encerramento do negócio ou a dissolução parcial, assistência judiciária gratuita, apresentação de contraproposta de sócio, arrolamento de bens, entre outros.

Assim, de acordo com o propósito dessa questão de pesquisa e em função do especificado acima, 53 acórdãos versavam sobre questionamentos quanto à apuração de haveres e a avaliação do valor do empreendimento.

4.2. Tratamento dos Dados

Foram analisados os cinquenta e três acórdãos que versavam sobre questionamentos quanto à apuração de

haveres e a avaliação do valor do empreendimento. Na leitura dos acórdãos, procurou-se evidenciar palavras-chave, escolhidas previamente e categorizadas, que se relacionam ao processo de mensuração do valor das empresas. As palavras escolhidas foram:

Quadro 1: Palavras-chave da análise de conteúdo

Palavra	Justificativa	Fontes consultadas
Metodologia	Para realizar a avaliação do valor da empresa, são utilizadas diversas metodologias tais como Fluxo de caixa descontado, Método Anglo-Saxão, Múltiplos de faturamento, dentre outros.	Neiva (1997); Martinez (1999); Ornelas (2000, 2003); Martins <i>et al.</i> (2001); Perez e Famá (2004); Tiburcio Silva (2008)
Avaliação de Empresa	O termo avaliação de empresa, por si só já sinaliza sobre mensuração de valor do empreendimento.	Damodaram (1997); Martinez (1999); Martins <i>et al.</i> (2001); Devaney (2003); Perez e Famá (2004); Gilbertson e Preston (2005); PAULO <i>et al.</i> (2006); ; Mondandon, Siqueira e Ohayon (2008); Tiburcio Silva (2008)
Método	O perito-contador pode utilizar os termos metodologia ou método, para reportar à forma como realizou a mensuração.	Damodaram (1997); Ornelas (2000, 2003); Martins <i>et al.</i> (2001); Perez e Famá (2004); Tiburcio Silva (2008)
Balanco de Determinação	É utilizado para determinar o montante dos haveres do sócio retirante ou falecido.	Ornelas (2000, 2003); Perez e Famá (2004); PAULO <i>et al.</i> (2006); Tiburcio Silva (2008); Santos (2011).
Goodwill	Refere-se aos atributos intangíveis da empresa.	Ornelas (2000, 2003); Martins <i>et al.</i> (2001); Perez e Famá (2004); PAULO <i>et al.</i> (2006); Tiburcio Silva (2008)
Fluxo de Caixa	Método de avaliação de empresa.	Martinez (1999) Martins <i>et al.</i> (2001); Devaney (2003); Perez e Famá (2004); Tiburcio Silva (2008); Martelanc; Pasin; Pereira (2010); Cunha (2011).

Fonte: Elaborado pelos autores

O Quadro 1 – Palavras-chave da análise de conteúdo - apresenta as palavras escolhidas para a análise de conteúdo. Essas palavras foram escolhidas em razão de fazerem parte do vocabulário inerente ao tema de avaliação de empresas e apuração de haveres, estando corroboradas as suas citações nas obras apresentadas nesse quadro, como fontes de consulta.

4.3. Análise da Frequência e Conteúdo dos Termos

Tendo sido feito os levantamentos dos acórdãos que versavam sobre questionamentos quanto à apuração de haveres e a avaliação do valor do empreendimento, foi feita a ordenação e cômputo da frequência das palavras-chave que se relacionam com o processo de apuração de haveres.

Na leitura dos acórdãos procurou-se evidenciar, com essas palavras-chave já pré-definidas, como se relacionavam ao processo de mensuração do valor das empresas, neste caso em liquidações parciais, na qual o pleito é à saída de algum sócio, resultando na discussão do pagamento do valor de suas quotas.

Tabela 1: Abordagem na apuração de haveres

Abordagem na Apuração de Haveres	Frequência	%	Indicação de procedimento	Determinação de procedimento	Esclarecimento de procedimento
Metodologia	4	2,53%	4	0	0
Avaliação de empresa	17	10,76%	9	1	7
Método	15	9,49%	8	0	7
Balanco de determinação	99	62,66%	52	27	20
Goodwill	10	6,33%	8	0	2
Fluxo de caixa	13	8,23%	10	0	3
Totais	158	100%	91	28	39

Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo com a Tabela 1 – Abordagem na apuração de haveres – em termos de distribuição de frequência, evidencia-se que a menção do termo Avaliação de empresas ocorreu em 17 vezes (10,76%), Balanco de determinação 99 vezes (62,66%), Goodwill 10 (6,33%), Metodologia 4 (2,53%), Método 15 (9,49%) e Fluxo de Caixa 13 (8,23%).

A menção do termo Metodologia ocorreu quatro vezes (2,53%), sendo que em todas elas referindo-se como indicação de procedimento, ou seja, foi mencionado somente o termo como indicação do procedimento a ser feito. O termo Método, por sua vez, ocorreu 15 vezes (9,49%), expressando indicações de procedimento (8 vezes) e esclarecimento de procedimento (7 vezes).

A menção do termo Avaliação de Empresas ocorreu 17 vezes (10,76%), expressando o objetivo do laudo pericial em avaliar a empresa e em alguns casos que essa tarefa era pertinente ao perito-contador. Nove menções referiam-se a indicativo de procedimento, ou seja, foi mencionado somente o termo como indicação do procedimento a ser ou que foi feito. Outras 7 vezes foram expressas como esclarecimento de procedimento, caracterizado pelo perito-contador esclarecendo aspectos pertinentes à avaliação da empresa que foi feita. Um único procedimento foi determinado pelo Juiz

ou Tribunal, determinando especificamente que se fizesse a avaliação da empresa objeto da ação.

A menção do termo Balanço de determinação apresentou hegemonia em relação a todos os demais termos escolhidos, mencionado noventa e nove vezes (62,66%). Como indicativo de procedimento, foi expresso 52 vezes, evidenciando assim que o procedimento realizado foi o balanço de determinação conforme norteia a própria jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vinte e sete vezes apresentou-se como determinação de procedimento, ou seja, os juízes, o Tribunal ou o ordenamento legal (art. 1031 do Código Civil) determinaram que esse fosse o procedimento para a apuração de haveres do processo em questão. Essa determinação se deu com frases como, por exemplo: “determinando-se a realização do balanço especial de determinação, considerando as contas do autor”. Vinte vezes o termo relacionou-se a esclarecimento de procedimentos relativos ao balanço de determinação quanto à apuração de haveres.

A menção do termo *goodwill* ocorreu em 13 vezes (8,23%), sendo que em 10 vezes representou indicativo de procedimento e três vezes como esclarecimento de procedimento. Com relação aos termos constatados relacionados a esclarecimento de procedimento, foram encontradas menções como o perito esclarecendo que para a apuração dos haveres foi utilizado o método do fluxo da renda. Em relação aos termos destacados como indicativo de procedimento, evidenciou-se, por exemplo: “soma do valor patrimonial das empresas com o valor do *goodwill* apurado pelo método de “fluxo de caixa descontado”, incorreu em *bis in idem*, superfaturando as empresas”. O termo latino “*bis in idem*”, conforme Mascarenhas (2009), refere-se a dupla punição ou incidência repetida de um mesmo encargo.

A menção do termo fluxo de caixa ocorreu em 10 vezes (6,33%), sendo que em oito vezes representou indicativo de procedimento, derivando de menções, como, por exemplo, indicação de que para mensurar o valor da empresa utilizou-se o fluxo de caixa, ou ainda, para mensurar o *goodwill*, foi também utilizado esse método.

Não obstante, as evidenciações de terminologias decorrentes de procedimentos de apuração de haveres e a análise de conteúdo desses termos em razão dos procedimentos indicados constata que o balanço de determinação apresenta frequência com superioridade absoluta sobre os demais métodos, apesar de ainda constatar-se menções ao fluxo de caixa e a apuração do *goodwill*.

Assim, destaca-se a evidenciação em 99 vezes, representando uma frequência de 62,66% dos termos escolhidos, do balanço de determinação como instrumento de mensuração de valor da sociedade como um todo e como determinação de procedimento exarado pelos juízes e pelo TJMG. Dessa constatação infere-se que tal procedimento encontra-se como o preferido ou consagrado pelo poder judiciário mineiro. Contudo, não é exposto nesses acórdãos se nessa mensuração está incluído a quantificação do intangível da empresa, expresso na literatura contábil como *goodwill*. O Quadro 2 expõe os trechos das palavras-chave inseridas nos acórdãos:

Quadro 2: Trechos das palavras-chave inseridas nos acórdãos:

Palavra-chave	Trecho do Acórdão	Abordagem conforme pesquisa
Metodologia	“A metodologia utilizada pelo Perito Oficial torna inaceitáveis as conclusões obtidas com a perícia técnica”.	Indicativo de procedimento
	“Constando no laudo pericial judicial acostado aos autos a metodologia utilizada na apuração dos haveres da sociedade dissolvida; a planilha de cálculo; as respostas a todos os quesitos...”	Indicativo de procedimento
	“Constando no laudo pericial judicial acostado aos autos a metodologia utilizada na apuração dos haveres da sociedade dissolvida”	Indicativo de procedimento
Avaliação de Empresa	“Para a correta avaliação do patrimônio da empresa, cujo objeto social é “a participação em outras empresas”, torna-se necessário que o trabalho do perito se estenda à documentação dessas “outras empresas” participadas”.	Determinação de procedimento
	“Certo que a avaliação deste patrimônio, para fins de dissolução parcial, deve ser feita de forma total, para evitar enriquecimento ilícito de uma das partes.”	Indicativo de procedimento
	“Atacam os agravantes a avaliação da empresa levada a efeito pelo liquidante nomeado para tal mister (f. 926 e seguintes) ”.	Indicativo de procedimento
	“O liquidante fez uma análise mais abrangente, baseando sua avaliação em outros critérios, tal como na classe de concessão da rádio (A) e nos equipamentos utilizados pela empresa”.	Esclarecimento de procedimento
Método	“Não há nulidade na sentença que determina método inadequado de apuração de haveres, quando expressamente pedido pelas partes a adoção de outro método”.	Esclarecimento de procedimento
	“Insurge-se a 1ª Apelante [...] contra o método da apuração de haveres”...	Indicativo de procedimento
	“Quanto ao método da apuração contábil, é de se observar que a apuração de haveres, conforme a jurisprudência, deve ser feita por levantamento do Balanço de Determinação, na data do evento”.	Determinação de procedimento

Balanço de Determinação	“Determinando-se a realização do balanço especial de determinação, considerando as contas do autor...”	Indicativo de procedimento
	“Mesmo quando a liquidação da quota deriva do falecimento de sócio minoritário, deve ser realizado mediante a elaboração de balanço especial”.	Indicativo de procedimento
	“ <i>In casu</i> , ao exame do contrato social, verifica-se que, em tal instrumento, não há previsão acerca do procedimento a ser seguido em caso de dissolução da sociedade, e, assim sendo, impõe-se a realização de balanço, consoante disposto no art. 1.031 do CC/02”	Indicativo de procedimento
	“Como é sabido, a adequada apuração dos haveres do sócio dissente pressupõe a realização de balanço de determinação, também denominado balanço especial, visando a estabelecer o real valor de suas quotas na data da retirada”	Esclarecimento de procedimento
Goodwill	“O <i>goodwill</i> constitui a parte do valor de mercado de uma empresa que não esteja diretamente indicada nos seus ativos ou passivos. É considerado o principal ativo intangível de uma empresa, sendo incluídos nesta espécie de valores: marca, imagem de mercado, clientela, tradição, <i>know how</i> , patentes...”	Esclarecimento de procedimento
	“Conclui-se que inexistente afronta à coisa julgada na apuração do <i>goodwill</i> das sociedades, devendo este ser considerado no levantamento da quota social do agravado, seja porque constitui elemento patrimonial das empresas”	Indicativo de procedimento
Fluxo de Caixa	“Afirma o Agravante que deveria ter sido usado o método de valor econômico, através do fluxo de caixa descontado”...	Indicativo de procedimento
	“Contudo, afirma a douta perita às fls. 216 que não foi possível a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, “tendo em vista a impossibilidade de determinação da taxa ideal ou adequada para efeito de desconto”	Esclarecimento de procedimento
	“[...] método de fluxo de caixa descontado, utilizado pela perícia para apuração do <i>goodwill</i> , foi previsto na cláusula 11 dos contratos sociais [...]”	Esclarecimento de procedimento

Fonte: Elaborado pelos autores

O Quadro 2 sintetiza e dá uma visão com a qual evidencia-se com maior clareza a contextualização nos sentidos de indicação, determinação ou de esclarecimento de procedimentos. Assim, torna-se claro o sentido de indicativo de procedimento da palavra “metodologia” empregada nos acórdãos, conforme as frases transcritas no quadro.

Na categoria de determinação de procedimento, pode-se evidenciar o termo “Balanço de Determinação”, explicitando em seu sentido a ação do judiciário, conforme trechos retirados dos acórdãos, em determinar ao perito-contador ou às partes que se faça a apuração de haveres através do Balanço de Determinação.

Na categoria esclarecimento de procedimento, nota-se o sentido de elucidar as partes ou o Juízo as razões pela aplicação de determinado procedimento, método ou atributo, utilizados pelo perito na apuração de haveres.

5. Considerações Finais

Este artigo buscou evidenciar, através da análise de conteúdo dos acórdãos disponíveis, quais foram as metodologias de avaliação de empresas que têm sido utilizadas nos processos judiciais que requeiram os procedimentos de apuração de haveres e em que contexto estão sendo informadas. Para o levantamento dos acórdãos base para a pesquisa, o processo de consulta ao site do TJMG mostrou-se eficaz, oferecendo condições rápidas e de entendimento. Destaca-se que dos 196 espelhos de acórdãos disponibilizados pelo site, 53 se mostraram alinhados com os termos designados para a pesquisa.

Na análise de conteúdo desses acórdãos, evidenciou-se a seguinte distribuição de frequência com relação aos termos propostos: Avaliação de empresas ocorreu 17 vezes (10,76%), Balanço de determinação 99 vezes (62,66%), *goodwill* 10 vezes (6,33%), metodologia 4 vezes (2,53%), método 15 vezes (9,49%) e fluxo de Caixa 13 (8,23%). A categorização dos termos foi dividida em três núcleos de sentido, quais sejam, a indicação de procedimento, determinação de procedimento e esclarecimento de procedimento. Essa divisão mostrou que a categoria que apresentou maior frequência relacionava-se com as indicações de procedimento. Os termos relacionados com a determinação de procedimento se apresentaram com maior grau quando se referiam ao balanço de determinação.

No que tange a constatação das determinações de procedimento se concentrarem no Balanço de Determinação, infere-se pela preferência ou consagração desse procedimento de avaliação pelo judiciário mineiro, quando analisados os acórdãos pertinentes a metodologias de avaliação de empresa em processos judiciais de apuração de haveres.

Os termos *Goodwill* e Fluxo de Caixa se apresentaram em sua maioria relacionados a um indicativo de procedimento, sendo referidos pelos peritos como procedimentos pertinentes para a mensuração do valor de mercado da empresa e que, para mensurá-lo, deve-se utilizar o Fluxo de Caixa Descontado. Entretanto, a utilização desses métodos, mesmo somados (fluxo de caixa representou 8,23% e o *goodwill* 6,33%) ainda tiveram frequência bem inferior às do Balanço de Determinação (62,66%).

Assim, de forma geral, as informações que foram evidenciadas sobre modelos de avaliação de empresas através dos acórdãos relacionados à apuração de haveres disponibilizados no site do TJMG, mostraram principalmente a utilização do Balanço de Determinação como instrumento consagrado pelo judiciário mineiro para esse tipo de lide, apesar do uso em poucos processos do Fluxo de Caixa Descontado e do *Goodwill*. Essa pouca incidência desses métodos respaldados pela Teoria de Finanças nos acórdãos analisados pode advir de sua eficácia como instrumento de prova e apuração de haveres dos sócios, e assim gerarem pouca apelação quanto à avaliação apresentada pelo perito; ou os profissionais podem não estar se valendo desses modelos, que têm como característica principal a mensuração do valor econômico da empresa pela sua capacidade de gerar resultados futuros.

Por outro lado, constata-se nas frases que continham o termo Balanço de Determinação, que representaram a maior parte das frequências apuradas, a utilização pelos peritos-contadores por tal procedimento, posto que a maior parte das citações se deu por indicativo de procedimento (52 vezes), sendo referendada sua utilização pelo judiciário, quando expressa a ordem para a elaboração da avaliação com base neste procedimento, contactado conforme frases tendo o sentido de determinação de procedimento (27 vezes). Acrescenta-se ainda que a elaboração do Balanço de Determinação encontra respaldo na jurisprudência tanto em nível do tribunal estadual, quanto federal através do STJ.

Desta forma, pode-se concluir que o Balanço de Determinação é a principal metodologia de avaliação de empresas utilizada em Minas Gerais, e que, apesar de apresentarem frequência inferior, constatou-se a menção das palavras-chave Fluxo de Caixa e *Goodwill* sinalizando principalmente a ação de indicar e esclarecer a sua utilização. Noutro ponto, evidencia-se a hegemonia da aplicação e uso do Balanço

de Determinação, seja por deliberação do perito-contador, indicando seu uso, ou até mesmo sendo citado no sentido da indicação no texto do acórdão, ou ainda, através das determinações de procedimento emanadas de ordenamento do judiciário conforme acórdãos.

Essas evidências confirmam as conclusões tecidas por Perez e Famá (2004); Gilbertson e Preston (2005); Mondandon, Siqueira e Ohayon (2008), quanto ao desafio do desenvolvimento de uma classe profissional de avaliadores nas economias emergentes e sua importância na defesa do usuário da informação, como também o avanço na jurisprudência no reconhecimento do *goodwill*, ainda que em pequena proporção, ou ainda, consagrando o Balanço de Determinação que traz em sua construção a fundamentação obtida através da Teoria da Avaliação Patrimonial e do Lucro, a qual conjuga a evidência dos ativos pelo custo corrente e capacidade de gerar lucros acima do normal ou resultados futuros.

Esses aspectos teóricos valorizam a importância da metodologia que oferece embasamento para a incorporação das características tangíveis e intangíveis dos ativos a ser empregadas para a mensuração do valor econômico do empreendimento. Todavia, em razão dessa variedade de procedimentos e abordagens que podem ser aplicadas na avaliação de sociedades em processos judiciais de apuração de haveres, confirma-se a necessidade de muito ainda a ser pesquisado para, assim, oferecer ao meio profissional instrumentos que sejam capazes de melhorar a qualidade dos trabalhos apresentados e discutir a fundamentação da utilização de determinados procedimentos.

Como sugestão para pesquisas futuras, pode-se indicar a consulta aos acórdãos exarados pelo STJ sobre este tema, ou ainda a consulta em outros Tribunais de Justiça, para assim evidenciar os procedimentos dos profissionais em outras unidades da federação.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977.

BECKER, D. A; YANNOTTA, L. Modeling a Library *Website* Redesign Process: Developing a User-Centered *Website* Through Usability Testing. **Information Technology & Libraries**, 32(1), (2013)6-22.

BEUREN, Ilse M *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e pratica**. São Paulo: Atlas, 2003.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC (Brasil). **Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo**. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2046%20_final.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014

CORNELL, B. **Corporate Valuate Tools for Effective Appraisal and Decision Making**. New York: Mc Graw Hill Co., 1994.

CUNHA, Moisés F. da. **Avaliação de empresas no Brasil pelo fluxo de caixa descontado: evidências empíricas sob o ponto de vista do desempenho econômico financeiro**. Tese (Doutorado) – 156 p. Universidade de São Paulo, 2011.

DEVANEY, M. Planning a small-business valuation and sale. **Journal of Financial Planning**, 16(7), 56-63, 2003.

DAMODARAN, A. **Avaliação de Investimentos: Ferramentas e Técnicas para Determinação do Valor de Qualquer Ativo**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 1997.

DINIZ, Maria H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

- GILBERTSON, Barry. PRESTON, Duncan. A vision for valuation. *Journal of Property Investment & Finance*. Vol. 23. nº. 2, 2005. pp. 123-140.
- GUIMARÃES, José A. C. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. 154 p. Série Monografias do Conselho de Estudos Jurídicos. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2004. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/monografia09.pdf>>. Acesso em: 11Nov. 2012.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.
- LOPES, Alexsandro B. MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2012
- MAGALHÃES, E. P.; MAGALHÃES, M. **Dicionário jurídico Piragibe**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- MARTELANC, Roy; PASIN, Rodrigo; PEREIRA, Fernando. **Avaliação de empresas: um guia para fusões & aquisições e private equity**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- MARTINS, Elizeu *et al.* (Org.). **Avaliação de empresas: da mensuração Contábil à econômica - FIPECAFI**. – São Paulo: Atlas, 2001.
- MARTINEZ, Antônio. L. (1999). **Buscando o valor intrínseco de uma empresa: revisão das metodologias para avaliação dos negócios**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – EnANPAD v.23, Setembro de 1999, Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu, 1999.
- MASCARENHAS, Marcela A. O Princípio “Ne Bis In Idem” Nos Âmbitos Material e Processual Sob o Ponto de Vista do Direito Penal Interno. **Revista de Direito da Unigranrio**, v. 2, n. 2, 2009.
- MENONCIN, Karin L. **A Usabilidade no Site do Superior Tribunal de Justiça: uma análise a partir do comportamento de busca dos usuários e das heurísticas**. 2011. 80 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Biblioteconomia) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/37552>> Acesso em: 03 nov. 2012.
- MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.
- MONDANDON, Mabelle M.; SIQUEIRA, Jose R. M. de; OHAYON, Pierre. Avaliação de empresas em perícias contábeis: um estudo de casos. **Pensar Contábil**, v. 10, n. 39, 2008.
- NEIVA, Raimundo A. **Valor de Mercado da Empresa: Modelos de avaliação econômico-financeira de empresas, exemplos de avaliação com cálculos de valores, subsídios para privatização, compra e venda, cisão, fusão e incorporação**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1997
- OLIVEIRA, Denize C. de. Análise de Conteúdo Temático-Categorial: Uma proposta de sistematização. **Revista Enfermagem**. UERJ, Rio de Janeiro, 2008 out/dez; 16(4):569-76.
- ORNELAS, Martinho M. G. de. **Contribuição à formulação de um sistema conceitual contábil de apuração de haveres em processos judiciais**. 2000. 232 f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- _____. **Avaliação de Sociedades: apuração de haveres em processo judiciais**. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2003
- PASSOS, E. ; BARROS, L. V. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Brique de Lemos, 2009. 170 p.
- PAULO, Edilson. CUNHA, Jaqueline V. A. da. ALENCAR, Roberta C. de. MARTINS, Eliseu. As Práticas dos Peritos Contadores na Apuração de Haveres. **RBGN – Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. São Paulo, Vol. 8, n. 22, p. 23-36, set/dez. 2006. Disponível em: <200.169.97.104/seer/index.php/RBGN/article/viewFile/66/60> Acesso em: 03 nov. 2012.
- PEREZ, Marcelo M. FAMÁ, Rubens. Métodos de avaliação de empresas e o balanço de determinação. **Administração em Diálogo**, São Paulo, no 6, 2004, pp. 101-112.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2004. 365 p.
- SANTOS, Nivaldo J. dos. **Metodologia para determinação do valor econômico de empresas de capital fechado em processos de apuração de haveres de sócio**. 2011. 252 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Florianópolis, SC, 2011.
- TIBURCIO SILVA, César A. Avaliação de Empresas em Processos de Resolução Societária. RUC – **Revista Unieuro de Contabilidade**, Brasília, v. 1, n. 1, set. 2008.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/>. Acesso em 19 nov. 2012.